
Ponto facultativo - Servidor Público: 01 de novembro - UFCSPA

6 mensagens

Sibele Schneider de Lima <sibeles@ufcspa.edu.br>

30 de outubro de 2021 10:56

Para: Ligia Silveira de Souza | ADSERVI <contratos02@grupoadservi.com.br>, Faturamento 03 | Grupo Adservi <faturamento03@grupoadservi.com.br>, supervisaoadm.ufcspars@gmail.com

Prezados,

Conforme PORTARIA Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, ficou estabelecido que o dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será comemorado no dia 01 de novembro de 2021 (ponto facultativo).

Desta forma, considerando que:

- a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas orienta que sejam mantidas somente atividades urgentes e serviços essenciais da instituição no dia 01/11;
- o disposto na Nota Técnica n.º 66/2018-MP e no Memorando Circular n.º 001/2018-PROAD que dispõem sobre liberação de funcionários terceirizados em dias de ponto facultativos, recesso, etc.

A fiscalização define liberar os postos administrativos do contrato nº 22/2021, à **exceção do posto de telefonista**, pelo fato da telefonia da UFCSPA ser considerada um serviço essencial.

A contratada deverá observar o disposto na Nota Técnica nº 66/2018-MP, referente aos descontos de VA e VT dos colaboradores dispensados, não havendo prejuízo da remuneração. Assim como, os valores referentes a estas verbas indenizatorias (VA e VT) também serão descontadas da nota fiscal no processo de pagamento do respectivo mês em que houve liberação.

Atenciosamente,

Sibele Schneider de Lima
Fiscal do contrato
Prefeitura do Campus - UFCSPA

Sibele Schneider de Lima <sibeles@ufcspa.edu.br>

30 de outubro de 2021 11:03

Para: "Gestao de Contratos [UFCSPA]" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ligia Silveira de Souza | ADSERVI <contratos02@grupoadservi.com.br>

1 de novembro de 2021 13:27

Para: Sibele Schneider de Lima <sibeles@ufcspa.edu.br>, Faturamento 03 | Grupo Adservi <faturamento03@grupoadservi.com.br>, supervisaoadm.ufcspars@gmail.com

Cc: Marcella <faturamento01@grupoadservi.com.br>, Douglas <faturamento02@grupoadservi.com.br>, Fernanda | Grupo Adservi <fernanda@grupoadservi.com.br>

Boa tarde, Sibele!

Tudo bem?

Recebemos vosso e-mail e acerca deste tema, temos a tecer algumas considerações:

1º) Nosso contrato é regido pelas Leis Federais 8666/1993 e 10520/2002, Decreto 9507/2018 e pela Instrução Normativa 5/2017, conforme colacionado abaixo:

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2º) A IN 5/2017 é que traz o entendimento acerca destes itens:

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

“Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

(...)

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.”

Ou seja, a Contratada conhece a Orientação Normativa disposta pela Nota Técnica 66/2018, entretanto a IN 5/2017 é superior à esta Orientação Normativa e na IN 5 está descrito que é vedada à Administração conceder esses pontos facultativos/recessos/dias que antecedem feriados aos nossos funcionários. Sendo assim, os funcionários da Adservi estarão à disposição no dia 01/11 para prestar os serviços.

Como é esta Contratante que está liberando nossos funcionários (com exceção das telefonistas), não há que se falar em desconto na fatura, referente ao VA e VT dos funcionários que não trabalharam, porque nosso Contrato é firmado por PREÇO FIXO MENSAL.

3º) No Edital, tem previsão para desconto de vale transporte apenas, daqueles funcionários que optaram por não utilizarem tal benefício (vide *print* abaixo), desconto este que não ocorre atualmente, pois todos os funcionários recebem o benefício do vale transporte.

19.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Diante do exposto, rogamos pelo acolhimento das nossas considerações, haja vista, elas serem pautadas, na IN 5/2017.

At.te,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sibele Schneider de Lima <sibele@ufcspa.edu.br>

14 de dezembro de 2021 17:18

Para: "DCC [UFCSPA]" <dcc@ufcspa.edu.br>, "Gestao de Contratos [UFCSPA]" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Prezados,

Encaminho o e-mail recebido da Contratada ADSERVI com posicionamento sobre o desconto na fatura das verbas indenizatórias quando houver liberação dos funcionários pela Contratante.

Aguardo um retorno de como procederemos nessa situação do dia 01/11 e tendo em vista que teremos o recesso de final de ano e haverá nova liberação.

Atenciosamente,

Sibele Schneider de Lima
Assistente em Administração
Prefeitura do Campus
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA
Tel.: (55 51) 3303-8831

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DCC [UFCSPA] <dcc@ufcspa.edu.br>

20 de dezembro de 2021 09:16

Para: Sibele Schneider de Lima <sibele@ufcspa.edu.br>, contratos02@grupoadservi.com.br, faturamento03@grupoadservi.com.br,

supervisaoadm.ufcspars@gmail.com

Cc: "Gestao de Contratos [UFCSPA]" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, "Divisão de Contratos [UFCSPA]" <contratos@ufcspa.edu.br>

Prezada Ligia

Em atenção ao seu e-mail datado de 01/11 no qual é externado o entendimento de não ser correto às glosas das verbas indenizatórias referentes aos colaboradores que deixam de laborar em dias de suspensão das atividades na Universidade, temos a fazer as seguintes considerações que seguem:

Preliminarmente, o ponto mais relevante a ser observado acerca da Nota técnica 66/2018 é que ela foi editada pela própria Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP) que construiu a IN 05, sendo inclusive assinada pela Coordenadora Geral da SEGES, Andrea Ache, reconhecidamente uma das gestoras da referida Instrução Normativa.

Desta forma, não se pode considerar que há uma prevalência de uma sobre a outra e sim de que elas são complementares ou não faria sentido próprio Órgão e gestora que construiu a IN 05/2017 expedir uma orientação que visa justamente esclarecer dúvidas surgidas em relação à normativa e entender que ela deva ser desconsiderada.

Cumpramos destacar que o texto da Nota técnica 66/2018 busca justamente esclarecer a controvérsia no que diz respeito ao Inciso VII do artigo 5 da IN/05 ao esclarecer que, a bem da verdade que não se trata de concessão de recesso ou ponto facultativo aos colaboradores terceirizado senão vejamos:

"4.5 Alterações no contrato que gerem economicidade, melhoria na gestão e na alocação de recursos, a exemplo do ventilado pelo consulente, s.m.j., não caracteriza ingerência da Administração, posto que não concede "ponto facultativo" ou "recesso", mas na realidade suspende/reduz parte dos

serviços prestados pelas empresas terceirizadas, por questões de redução efetiva do expediente administrativo, tornando infrutífera a manutenção nesses períodos de todo o efetivo terceirizado; e

4.6. Não se pode associar a concessão de "ponto facultativo" ou de "recesso" (benefícios esses exclusivos de servidores públicos), com a possibilidade de redução/suspensão das atividades rotineiras que são prestadas por empresas terceirizadas, tendo em vista o não funcionamento do órgão ou entidade ou pelo expediente reduzido."

Não se trata, portanto, de conceder recesso ou feriado aos colaboradores terceirizados, ocorre é que as atividades de apoio desenvolvidas por estes não irão ocorrer durante o período, não sendo razoável que a empresa queira colocar os funcionários meramente cumprir a jornada de trabalho a fim de evitar o desconto de rubricas indenizatórias que não há a obrigatoriedade de serem pagas ao colaboradores.

Já no que diz respeito a afirmação de que o instrumento contratual firmado é por "preço fixo mensal" temos a ponderar acerca do subitem 3.3 do contrato que disciplina que: " O valor acima é meramente estimativo, **de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados**, bem como os postos que estiverem ativos."

Ou seja, a contratada será remunerada de acordo com a efetiva prestação dos serviços, sendo glosada por eventual falta sem cobertura por exemplo, ou como no caso em tela glosada tão somente dos valores referentes às parcelas indenizatórias que não terá de adimplir com seus colaboradores o que mantém, dessa maneira, o equilíbrio do contrato e a justa remuneração pelos serviços prestados.

Os direitos de natureza indenizatória não subsistem sem que seu fato gerador ocorra, conforme se observa na já referida Nota:

"4.1. Os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), via de regra, dispõem que a empresa conceda auxílio-alimentação aos seus empregados apenas nos dias efetivamente trabalhados. Dito de outro modo, se o empregado não labora em dias considerados de "ponto facultativo" ou de "recesso" de servidores públicos, não há que se falar no pagamento dessas rubricas, mas sim o seu desconto nas faturas a serem pagas pela administração;

4.2. Em relação ao vale-transporte, cabe destacar que este benefício cobre despesas de deslocamento efetivo do empregado. Por conseguinte, não havendo esse deslocamento - trajeto da sua residência para o trabalho e vice-versa - não há que se falar em pagamento dessa rubrica, o que por via reflexa enseja o desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pela Administração"

Ressaltamos ainda que este procedimento é adotado em todos os demais contratos em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, não podendo a UFCSPA adotar entendimento diferente para cada uma das contratadas, sob pena de quebra da isonomia no tratamento.

Diante do exposto, considerando a baixa eventualidade da ocorrência do fato em questão, bem como o valor glosado não se trata de verba a ser adimplida pela empresa, solicitamos a compreensão da contratada em relação à adoção do procedimento já estabelecido de maneira linear nos demais contratos de mesma natureza.

atenciosamente,

Tiago Pitrez Falcão
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sibele Schneider de Lima <sibeleles@ufcspa.edu.br>
Para: alexandre@grupoadservi.com.br

21 de dezembro de 2021 16:53

Prezado Alexandre,

Encaminho para conhecimento o e-mail com deliberação do Departamento de Compras e Contratos da UFCSPA sobre o desconto na fatura das verbas indenizatórias quando houver liberação dos funcionários pela Contratante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]